



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº242/97

SÚMULA: Estima a Receita e fixa as Despesas do Plano Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ARTIGO 1º -) O Orçamento do Plano Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1.998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas, estima a Receita e fixa as Despesas no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

ARTIGO 2º -) A Receita será realizada mediante transferência de Receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I RECEITAS

II RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R\$	30.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	50.000,00
Receitas de Serviços	R\$	80.000,00
Transferências Correntes	R\$	850.000,00

III RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$	190.000,00
---------------------------------	-----	------------

TOTAL DAS RECEITASR\$ 1.200.000,00

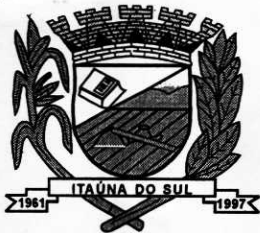
ARTIGO 3º -) As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

0700:- Detpº de Saúde e Bem Estas Social

0701:- Fundo Municipal de Saúde

TOTAL DAS DESPESASR\$ 1.200.000,00

ARTIGO 4º -) Fica o Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, AUTORIZADO a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das despesas fixadas, usando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

ARTIGO 5º -) O Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, fundamentado no parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 234/97 de 15 de Setembro de 1.997, poderá efetuar a atualização do orçamento de 1.998, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, acumulado de Janeiro à Junho de 1.998, através de Decreto.

ARTIGO 6º -) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Novembro de 1.997.

